



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1205, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A  
COMEMORAÇÃO DA SEMANA  
DO LIVRO E INSTITUI A  
CARAVANA DA LEITURA EM  
ÂMBITO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica regulamentada a comemoração da Semana do Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.

§ 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, qual seja: 23 de abril.

§ 2º A Caravana da Leitura será a materialização das comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** As ações a serem realizadas durante a Caravana da Leitura incluirão:

I- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

II- Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta;

III- Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

IV- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

**Art. 3º** Para a promoção das atividades comemorativas, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cruzeta, 31 de agosto de 2023.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1205, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DA  
SEMANA DO LIVRO E INSTITUI A  
CARAVANA DA LEITURA EM ÂMBITO  
MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CRUZETA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica regulamentada a comemoração da Semana do  
Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.

§ 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito  
municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro,  
qual seja: 23 de abril.

§ 2º A Caravana da Leitura será a materialização das  
comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e  
será organizada em colaboração entre as Secretarias de  
Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho  
Municipal de Educação.

**Art. 2º** As ações a serem realizadas durante a Caravana da  
Leitura incluirão:

Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da  
literatura, como palestras e debates com escritores, podendo  
envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas  
categorias infanto-juvenil e adulta;

Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de  
autores e obras municipais nas escolas públicas do Município,  
bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas  
diretorias escolares;

Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas  
públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim  
desejarem as respectivas diretorias escolares;

Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder  
Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem  
estimular o hábito da leitura.

**Art. 3º** Para a promoção das atividades comemorativas, o  
Poder Executivo Municipal poderá articular-se com  
associações e entidades representativas, mantendo, se assim  
necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário

Cruzeta, 31 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:AC3BCEE3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2023. Edição 3121  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 98/2023

**PROJETO DE LEI Nº 13/2023**

A Vereadora **Arlúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no art. 5º, incisos I e II, c/c art. 11, I, “n”, ambos da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO  
DA SEMANA DO LIVRO E INSTITUI  
A CARAVANA DA LEITURA EM  
ÂMBITO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Fica regulamentada a comemoração da Semana do Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.

§ 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, qual seja: 23 de abril.

§ 2º A Caravana da Leitura será a materialização das comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** As ações a serem realizadas durante a Caravana da Leitura incluirão:

I- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

II- Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas

categorias infanto-juvenil e adulta;

III- Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;


IV- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

**Art. 3º** Para a promoção das atividades comemorativas, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cruzeta, 05 de junho de 2023.

  
**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
Vereadora (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

### JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor (ou simplesmente, Dia do Livro) é um evento comemorado todos os anos no dia 23 de abril, e organizado pela UNESCO, em sua 28ª Conferência Geral, ocorrida entre 25/10/1995 e 16/11/1995 para promover o prazer da leitura, a publicação de livros e a proteção dos direitos autorais.

A importância de promover a literatura (sobretudo, nacional e local) e de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.


A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico.

Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Dessa forma, e aproveitando-se das datas já instituídas, faz-se necessária, em âmbito municipal, a realização de programas e atividades que estimulem a prática da leitura e promovam a criação literária, nacional e local, junto das escolas e famílias cruzetentes.

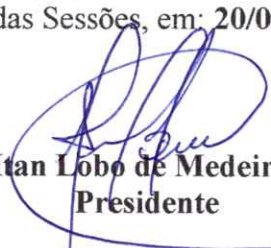
Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cruzeta, 05 de junho de 2023.


  
**ARILÚZIA SASNARA DE ARAUJO MEDEIROS**  
Vereadora (PSB)

# DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 20/06/2023.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador WALFREDO  
para opinar  
sobre o **Projeto de Lei nº 13/2023**.  
Sala das Sessões, em: 27/06/2023.

  
**José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação  
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 27/06/2023.

Walfredo Reis de Medeiros  
Relator *na tarde*

Parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação, sobre o  
**Projeto de Lei nº 13/2023**.

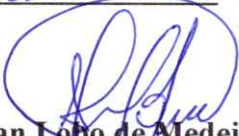
PARECER Nº     /2023

Somos de parecer favorável  
a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 27/06/2023.

José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes Presidente *x*  
Walfredo Reis de Medeiros Relator *na tarde*  
Roberto Simões Araújo Membro *na tarde*

O **Projeto de Lei nº 13/2023** foi aprovado em  
**duas** discussões na Sessão de: 27/06 e 01/08/2023,  
por unanimidade de votos.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente